

## Atos Administrativos



### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ITAPITANGA – BA

Protocolo CME	Nº 02/2020		
Interessado	Secretaria Municipal de Educação		
Assunto	CALENDÁRIO 2021		
Relator	Conselheiro (a): Eliene Sena da Silva		
Parecer CME	Nº 02/2020	Aprovado com ressalvas em: 29/12/20	Publicado em:

#### I- HISTÓRICO

O Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Itapitanga em atendimento ao ofício nº 47/2020 emitido pela Secretaria de Educação de Itapitanga a este colegiado e em cumprimento as necessidades burocráticas e legais de funcionamento, e para dar andamento aos atos educacionais desta autarquia municipal de ensino apresenta o calendário para o ano letivo do ano de 2021.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, em reunião extraordinária analisa e aprecia o novo Calendário letivo do ano de 2021 e a portaria de matrícula deste município, e mediante diversos Pareceres exarados pelo Conselho Nacional de educação – CNE em suas Câmaras, já teve oportunidade de se manifestar sobre esta matéria, interpretando dispositivos da LDB. Merecem destaques os seguintes:

■ O Parecer CNE/CEB nº 5/97 teve sua orientação reafirmada pelo Parecer CNE/CEB nº 38/2002: A organização em séries anuais ou períodos semestrais já é familiar aos nossos sistemas de ensino e às escolas. A flexibilidade é um dos principais mecanismos da Lei. Fundada no princípio da autonomia escolar,

Conselho Municipal de Educação Lei nº 351 de 29 de MAIO de 2008

PORTARIA Nº 09 de 22 NOVEMBRO de 2017

E-mail: [cmelapitanga2017@gmail.com](mailto:cmelapitanga2017@gmail.com)



favorece a inserção da população nos programas de escolarização básica. Exige regulamentação dos sistemas para assegurar a qualidade do ensino. Sobre calendários escolares, é mantido o que já se permitia na lei anterior. Em outras palavras, é admitido o planejamento das atividades letivas em períodos que independem do ano civil, recomendado, sempre que possível, o atendimento das conveniências de ordem climática, econômica ou outras que justifiquem a medida, sem redução da carga de 800 horas anuais. Este dispositivo deverá beneficiar, de modo especial, o ensino ministrado na zona rural. O ano letivo com 200 dias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado a recuperação paralela e aos exames finais, quando previstos no calendário escolar. Assim também ficam estabelecidos parâmetros para andamento do ano letivo de 2021, bem como a portaria de matrícula dando a seguridade do trabalho pedagógico amparado na legislação vigente.

■ O Parecer CNE/CEB nº 12/97 também foi reafirmado pelo Parecer CNE/CEB nº 38/2002: A questão, neste particular, tem sido sobre a obrigatoriedade dos 200 (duzentos) dias letivos, e sobre a possibilidade de não serem os mesmos observados, desde que cumpridas as 800 (oitocentos) ou mais horas que a lei estipula. Neste caso, alega-se que a solução encontraria amparo no art. 24, inciso I da LDB, onde a ênfase estaria colocada “as horas anuais mínimas de trabalho escolar e não nos 200 dias”, estes tratados apenas como “uma referência para escolas que trabalham com o mínimo de quatro horas por dia”.

O que reza a LDB 9.394/96 em seu Art. 24 - A Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns. I - a carga horária mínima atual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado a recuperação paralela e aos exames finais, quando houver.

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 351 de 29 de MAIO de 2008  
PORTARIA Nº 09 de 22 NOVEMBRO de 2017  
E-mail: [cmelapitanga2017@gmail.com](mailto:cmelapitanga2017@gmail.com)



- O Parecer CNE/CEB nº 1/2002 não deixa margem para dúvidas, ao se pronunciar claramente: O mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se disso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil. Para reverter essa possível defasagem é necessário utilizar dias normalmente não ocupados com o efetivo trabalho escolar, como períodos de férias e/ou sábados e domingos. Sua conclusão é a seguinte: O cumprimento do calendário escolar que observe os mínimos estabelecidos em lei não admite exceção diante de eventual suspensão de aulas. Os sistemas de ensino estão obrigados a garantir o exercício do pleno direito dos alunos à educação de qualidade, que tem por base legal a Constituição Federal.
  
- Portaria nº 343 de 17 de março de 2020 -Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.
  
- Lei nº 14.040 de agosto - que versa sobre normas excepcionais de atendimento educacional sob a pandemia de coronavírus. O texto regulamenta o ano letivo de 2021 e permitiu, na pandemia, levar em conta atividades online como carga-horária do ano letivo. Segundo definição do CNE, não há exigência de registro de presença dos estudantes nem orientação para aprovações ou retenções. "Em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes".

O Relator desse Parecer fundamenta a sua decisão no argumento de que a Lei nº 9.394/96 flexibiliza a organização do calendário escolar, mas mantém como unidade básica o ano de 200 dias de efetivo trabalho escolar, o qual deve contar com uma carga horária anual mínima de 800 horas. Os sistemas de ensino e as próprias escolas, ouvida a comunidade escolar por seus colegiados ou

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 351 de 29 de MAIO de 2008  
PORTARIA Nº 09 de 22 NOVEMBRO de 2017  
E-mail: [cmeitapitanga2017@gmail.com](mailto:cmeitapitanga2017@gmail.com)



conselhos, poderão prever no tempo reservado à jornada escolar, período regular ou não, para reuniões reservadas a estudos, planejamento e avaliação com a participação conjunta de profissionais da educação, incluído esse tempo na carga horária prevista em planos de carreira e nos projetos políticos pedagógicos – PPP. No tempo reservado a essas reuniões, quando realizadas durante a jornada escolar dos alunos, estes estarão obrigatoriamente desenvolvendo diferentes atividades escolares, realizadas dentro e fora das escolas, presencialmente no que é permitido por lei e virtualmente sob a orientação de profissionais qualificados. Entende-se, dessa forma, que essas atividades fazem parte do currículo escolar do aluno.

### III- VOTO DO RELATOR

Responda-se à Secretaria Municipal de Educação em face ao exposto, a Relatora é favorável à aprovação da opção 1 do calendário 2021 e Portaria de Matrícula. Tendo o calendário escolar em 2021 distribuído em quatro (4) unidades ou bimestres letivos, para melhor fazer cumprir os trabalhos pedagógicos nas unidades escolares.

O Conselho se manifesta no sentido de que é imprescindível que todas as unidades educativas vinculadas a este sistema de ensino, cumpram a legislação e as normas educacionais em sua totalidade, inclusive quanto à duração do calendário escolar com os duzentos (200) dias letivos. É mister enfatizar que esse cumprimento é um direito dos alunos.

Que a organização do calendário escolar em função de qualquer intercorrência que modifique os respectivos programas curriculares e possivelmente este calendário escolar, alterando os compromissos assumidos nos projetos político-pedagógicos, não pode implicar em descumprimento dos mínimos legalmente estabelecidos pela LDB e pela legislação vigente devido a pandemia.

---

Conselho Municipal de Educação Lei nº 351 de 29 de MAIO de 2008  
PORTARIA Nº 09 de 22 NOVEMBRO de 2017  
E-mail: [cmelapitanga2017@gmail.com](mailto:cmelapitanga2017@gmail.com)



#### IV- CONCLUSÃO DO PLENO

Aprovado, pela maioria dos conselheiros, em sessão ordinária do dia 29 de dezembro de 2020.

Itapitanga, 29 de dezembro de 2020.

**Relator (a):** Eliene Sena da Silva

#### **Conselheiros:**

Rita de Cássia Gonçalves Batista  
Eliene Sena da Silva  
Alzira Baracho Magalhães  
Fabiane Costa Santos  
Daniela Souza Santos  
José Roberto Batista dos Santos  
Marilândia Menezes  
Teonia Sousa Sales  
Luciane Almeida Rocha  
Neverson Lucas de Jesus Cantanhede

*Eliene Sena da Silva*  
*Fabiane Costa Santos*  
*Daniela Souza Santos*  
*Luciane Almeida Rocha*  
*José Roberto B. Santos*  
*Rita de Cássia Batista de Sousa Gonçalves*  
*Alzira Baracho Magalhães*

*Giovanni Lopes dos Santos*

**Giovanni Lopes dos Santos**  
Presidente do CME- Itapitanga/BA

Conselho Municipal de Educação Lei nº 351 de 29 de MAIO de 2008

PORTARIA Nº 09 de 22 NOVEMBRO de 2017

E-mail: [cmelitapitanga2017@gmail.com](mailto:cmelitapitanga2017@gmail.com)